



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 1104 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FNAS** E O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FMAS**, E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

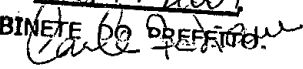
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - BAHIA, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de assistência Social – FNAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando promover ações de melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, nos termos da minuta anexa.

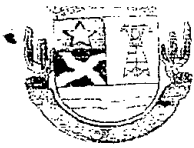
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 22/11/2007
CABINETE DO PREFEITO.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E REPASSE FINANCEIRO**

Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Repasse Financeiro que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO-BAHIA, tendo em vista a execução do instrumento firmado entre o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS e Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e o Município de Paulo Afonso, para os fins e na forma indicada.

O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**, brasileiro, casado, farmacêutico - bioquímico, residente a Rua Pernambuco nº 78 Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 0067769730 SSP/ BA e CPF nº 049.265.875.72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - - de - - - de 2007, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO-BAHIA** denominada doravante **CONVENIADA**, inscrita no C.N.P.J sob número 13.452.867/0001-20, localizada na Rua da Juventude, nº 06, Bairro General Dutra, Paulo Afonso – Bahia, neste ato representada por seu presidente a **Sra. RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA**, resolvem firmar o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Afonso – Bahia, visando promover ações de melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Do Município:

- a) Efetuar o repasse no valor total de R\$ 4.864,80 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 405,40 (quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), para atendimento de 20 (vinte) pessoas portadoras de deficiência, desde que seja efetuada a transferência do recurso do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- d) Efetuar a prestação de contas ao MDS – Ministério de Desenvolvimento Social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- e) Repassar a título de contra partida do Município 6% (seis por cento) em relação ao valor transferido.

Da Entidade:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com as crianças, tais como, alimentação, higiene pessoal, atividades pedagógicas/didáticas, limpeza, fardamento, etc.;
- c) Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDES

Projeto/Atividade: 2244

Elemento de Despesa: 33.50.43

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a ENTIDADE indica a conta corrente nº 0000415-4, agência 3688, do Banco BRADESCO S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo, a qualquer tempo verificada a necessidade de modificações nas cláusulas ora pactuadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

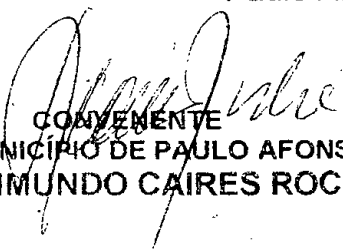
No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Afonso- (BA), 01 de julho de 2.007.


CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
RAIMUNDO CAIRES ROCHA

CONVENIADA
LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO
JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS: